TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº:	005/2026 – SIM-AM
SISTEMA:	Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO:	Orientações Gerais
VERSÃO:	1.0f Republicada em: 04/11/2026
Data_1ª_Publicação:	21/07/2026

1 Sumário

2 Resumo das Alterações 2
3 Introdução 2
4 Tabelas Cadastrais 2
4.1 Layout – Revisão do Cadastro de PessoaAM 2
4.2 Desativação do Layout – Cadastro e Baixa do Cadastro de Secretários 3
5 Planejamento e Orçamento 3
5.1 Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares 3
5.2 Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026 8
5.3 Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022 9
5.4 Plano Plurianual – PPA 10
5.4.1 Projeção de Receita 10
6 Contábil 11
6.1 Movimento do Realizável – Diferença do Saldo por Conta Contábil 11
6.2 Reserva de Contingência 12
6.3 Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIM-AM a partir de 2027 13
6.4 Contrapartida e Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios 15
6.4.1 Depósito de Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando os Layouts Tradicionais 16
6.4.2 Pagamento de Empenho com Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando os Layouts Tradicionais 18
6.4.3 Depósito de Contrapartida e Pagamento de Empenhos com Recursos de Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando o Conceito de Conta Única 19
6.4.4 Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios 20
6.4.5 Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios com Retenções 23
6.4.6 Ressarcimento de Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios 24
6.4.7 Conclusão com Recursos Próprios de Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios 24
6.4.8 Relatórios Operacionais para Acompanhamento do Saldo e Movimentação dos Depósitos de Contrapartida e Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios 25

2 Resumo das Alterações

Versão	Alteração	Data
1.0c	Inclusão do item 5.1 Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares.	12/08/2026
1.0d	Inclusão do item 5.2 - Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026	24/09/2026
1.0d	Inclusão do item 5.3 - Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022	24/09/2026
1.0e	Inclusão do item 6.3 Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIMAM a partir de 2027.	24/09/2026
1.0f	Inclusão do Item 5.4 Plano Plurianual – Projeção de Receitas	03/11/2026
1.0f	Inclusão do Item 6.4 Contrapartida e Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios.	03/11/2026
1.0f	Republicada – correção da mensagem das regras de importação nºs 2788 e 2796.	04/11/2026

3 Introdução

Esta nota tem por finalidade orientar os jurisdicionados acerca das atualizações implementadas nos diversos módulos do sistema SIM-AM, com ênfase nas funcionalidades e regras de negócio. Ressalta-se que o presente documento não abrange a análise jurídica dos atos e fatos praticados, limitando-se aos aspectos operacionais e procedimentais do sistema.

4 Tabelas Cadastrais

4.1 Layout – Revisão do Cadastro de PessoaAM

Com o objetivo de permitir que os entes municipais atualizem, quando necessário, o cadastro de pessoas por meio da tabela **PessoaAM**, foi disponibilizado o documento de layout **RevisaoPessoaAM**. Esse layout possibilita a atualização de informações como nome, endereço, CEP e Código do IBGE de pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação com o poder público municipal na condição de credores, participantes em licitações, contratados e demais pessoas não jurisdicionadas que, de alguma forma, realizam operações contábeis, orçamentárias ou financeiras com as entidades municipais jurisdicionadas.

Embora o layout **RevisaoPessoaAM** tenha sido publicado no mês de agosto de 2026, por meio da versão 1.0e do Layout do SIM-AM, disponível

em: https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/layout.htm, ele permite que as entidades que estejam efetuando as remessas mensais a partir de janeiro de 2026 possam, sempre que necessário, realizar a atualização dos dados cadastrais das pessoas com base nesse layout.

4.2 Desativação do Layout – Cadastro e Baixa do Cadastro de Secretários

Conforme registrado no chamado interno nº 158079, os documentos de layout do SIM-AM referentes ao "**CadastroSecretario" e "BaixaCadastroSecretario"** foram desativados a partir do mês de agosto de 2026. Além desses layouts, também foram desativadas as regras de fechamento nº 5117 e nº 5118, que geravam mensagens de erro em caso de não atualização anual do cadastro de secretários.

A desativação desses layouts e regras ocorreu em virtude da compatibilidade desse tipo de dado com o sistema SIAP, tornando desnecessária a manutenção dos referidos documentos no SIM-AM.

5 Planejamento e Orçamento

5.1 Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares

Este tópico tem por objetivo informar sobre a criação de Fontes de Recursos Padrão, bem como de novos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO (Marcadores STN), destinados ao registro das transferências financeiras decorrentes de emendas parlamentares recebidas tanto do Governo Estadual quanto do Governo Federal.

A intenção é que as entidades passem a utilizar os códigos listados a seguir para registro dos novos valores recebidos, ou seja, a utilização das Fontes e Marcadores aqui descritos passa a valer a partir da publicação desta nota, **sem necessidade de qualquer alteração em registros já ocorridos.**

Nesse sentido, foram criadas as seguintes fontes de recursos na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) do SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1083	Emendas Parlamentares de Bancada - Estadual	S
1086	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial dos Estados	S
1087	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida - Estadual	S
1088	Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências do Estado	S
1089	Emendas Parlamentares de Relator - Transferências do Estado	S

Essas Fontes de Recursos Padrão foram incluídas em diversas combinações na tabela PlanoPadraoFonte **(todas vinculadas com o campo**

cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares), devendo as referidas Fontes, serem utilizadas para registro dos valores recebidos do **Governo Estadual** quando esses recursos se referirem a emendas parlamentares individuais (especial e com finalidade definida), bancadas, comissão e de relator.

A título de exemplo e melhor visualização das alterações realizadas, na tabela a seguir é apresentado um recorte com algumas estruturas de Fontes Padrão, incluídas na tabela PlanoPadraoFonte para a Fonte n° 1087 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida – Estadual.

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN
1087	12	01	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1087	12	01	05	18	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
1087	12	02	05	18	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1087	12	02	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1087	12	06	05	19	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
1087	12	04	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
1087	12	06	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Nesse sentido, com o cadastramento realizado na tabela PlanoPadraoFonte, o SIM-AM passa a dispor de Fontes Padrão específicas para o

registro dos recursos provenientes do Governo Estadual, relacionados a emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator. Assim, ao receber recursos dessa natureza, a entidade deverá identificar o tipo de emenda parlamentar e utilizar a estrutura de Fonte Padrão correspondente para efetuar os registros orçamentários da receita e da despesa.

Para contabilização dos recursos recebidos do **Governo Federal**, oriundo de emendas parlamentares, foi criado na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) as Fontes n° 1084 - Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências da União e 1085 - Emendas Parlamentares de Relator - Transferências da União.

Assim, para registro dos valores recebidos das emendas parlamentares repassadas pela União, as entidades municipais deverão utilizar as Fontes n° 1016 (emendas individuais – transferência especial), n° 1017 (emendas de bancada) e n° 1018 (emendas individuais – finalidade definida), além das Fontes Padrão agora criadas n° 1084 (emendas de comissão) e n° 1085 (emendas de relator), conforme descrito na tabela a seguir:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1084	Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências da União	S
1085	Emendas Parlamentares de Relator - Transferências da União	S
1016	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	S
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	S
1018	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	S

Da mesma forma como realizado com as Fontes Padrão Estaduais, essas Fontes Padrão destinadas ao registro dos recursos Federais foram incluídas em diversas combinações na tabela PlanoPadraoFonte e vinculadas com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares.

Com isso, todos os recursos recebidos originários de emendas parlamentares, sejam elas individuais (especial e com finalidade definida), bancadas, comissão e de relator, advindas do Governo Estadual ou do Governo Federal deverão ser registradas nas Fontes Padrão listadas nesta nota[1].

1 Para o registro dos recursos provenientes do **Governo Federal**, referentes a **emendas individuais impositivas — transferências com finalidade definida**, o SIM-AM dispõe atualmente de outras Fontes Padrão, além da Fonte nº 1018, também vinculadas ao campo **cdOrigem = 12 — Emendas Parlamentares**. A previsão é que essas fontes sejam futuramente desativadas, de modo que as entidades passem a utilizar exclusivamente a **Fonte Padrão SIM-AM nº 1018** para o registro dessa modalidade de emenda.

Essa padronização visa facilitar a identificação da fonte de recurso, tendo que em vista que agora cada tipo de emenda terá um código de fonte padrão específico, sendo que todos eles estão vinculados com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares.

Destaca-se que, com as inclusões informadas neste tópico, todas as Fontes de Recursos Padrão no SIM-AM relacionadas ao registro das Emendas Parlamentares, tanto estaduais quanto federais, estão vinculadas com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares da tabela PlanoPadraoFonte.

Além da inclusão das novas Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao), foram inseridos os seguintes dados na tabela cdMarcadorSTN.

cdMarcadorSTN	dsMarcadorSTN	dsEspecificacao
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3211	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da

Diante disso, recomenda-se que os recursos transferidos pela União **relativos a novas emendas** individuais impositivas — transferências com finalidade definida — sejam registrados na **Fonte Padrão SIM-AM nº 1018**. As demais Fontes Padrão deverão ser utilizadas apenas para o registro de receitas remanescentes de emendas anteriores e dos rendimentos de aplicações financeiras vinculados a esses recursos.

cdMarcador STN	dsMarcadorSTN	dsEspecificacao
		receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3221	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3230	Identificação das Transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de comissão	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de comissão, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3240	Identificação das Transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Por fim, espera-se que com a adoção das Fontes de Recursos Padrão e dos respectivos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária relacionados às emendas parlamentares, as entidades municipais tenham melhores condições para registro adequado desses recursos.

Destaca-se, ainda, que os códigos de Fontes de Recursos Padrão e os respectivos Marcadores STN mencionados nesta Nota, já estão disponíveis para utilização e registro dos recursos relativos às modalidades de emendas parlamentares aqui tratadas.

5.2 Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026

Em razão da necessidade de controlar os recursos repassados aos municípios, oriundos da Resolução SESA nº 396/2026 e outras resoluções relacionadas ao tema que vierem a substitui-la, bem como controlar os repasses desses valores pelos municípios aos consórcios públicos, foi necessária a criação da seguinte Fonte Padrão no SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1090	Delegação de Recursos - Resolução SESA	S

Essa nova fonte de recurso recebeu as seguintes associações na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN	Dtdesativacao
1090	09	02	05	20	Delegação a Município – Resolução SESA	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	NULL
1090	09	02	00	20	Delegação a Consórcios – Resolução SESA	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	NULL

Informa-se, que essas duas estruturas de Fonte Padrão, incluídas na tabela PlanoPadraoFonte, foram vinculadas ao cdMarcadorSTN nº 0000 – Sem marcador definido, na tabela PlanoPadraoFonteXMarcadorSTN.

Por fim, informamos que foram criadas as regras de importação nº 2782 e nº 2783, vinculadas ao layout FonteReceita. A regra nº 2782 garantirá que a estrutura de Fonte Padrão nº 1090.09.02.00.20.659 - Delegação a Consórcios – Resolução SESA, seja utilizada exclusivamente pelos consórcios. Já a regra nº 2783 garantirá que a estrutura de Fonte Padrão nº 1090.09.02.05.20.621 - Delegação a Município – Resolução SESA seja utilizada apenas por entidades distintas de consórcios.

Regra n° 2782 - A combinação (cdFontePadrao = 1090, cdOrigem = 09, cdAplicação = 02, cdDesdobramento = 00, cdDetalhamento = 20 e cdFontePadraoSTN = 659) declarada na linha nº XXX da tabela (FonteReceita) é exclusiva para os Consórcios Intermunicipais.

Regra n° 2783 - A combinação (cdFontePadrao = 1090, cdOrigem = 09, cdAplicação = 02, cdDesdobramento = 05, cdDetalhamento = 20 e cdFontePadraoSTN = 621) declarada na linha nº XXX da tabela (FonteReceita) não se aplica para os Consórcios Intermunicipais.

5.3 Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que, dentre outras providências, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê a possibilidade da criação de fundos municipais específicos com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Nesse contexto, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR editou a Resolução nº 010/2022, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Em vista disso, em razão da necessidade de controlar os recursos repassados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, exclusivamente relacionados a Resolução AGEPAR nº 010/2022 e outras resoluções de igual teor que vierem a ser editadas posteriormente, foi necessária a criação da seguinte Fonte Padrão no SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1091	Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022 e similares	S

Essa nova fonte de recurso recebeu a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN	Dtdesativacao
1091	99	99	00	00	Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022 e similares	759	Recursos Vinculados a Fundos	NULL

Informa-se, ainda, que essa estrutura de Fonte Padrão, incluída na tabela PlanoPadraoFonte, foi vinculada ao cdMarcadorSTN nº 0000 – Sem marcador definido, na tabela PlanoPadraoFonteXMarcadorSTN.

Orienta-se, também, que os novos repasses arrecadados sejam contabilizados orçamentariamente na Fonte Padrão SIM-AM nº 1091, sem a necessidade de estornar os valores recebidos até esta data, os quais foram registrados em outras fontes.

Destaca-se, por fim, que a Fonte Padrão SIM-AM nº 1091 deve ser utilizada exclusivamente para o registro dos valores relacionados à Resolução AGEPAR nº 010/2022 e a outras resoluções de igual teor que venham a ser editadas posteriormente. Outros valores recebidos pelos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, como os provenientes de infrações ambientais, doações e rendimentos de qualquer natureza, entre outros, devem ser registrados em fonte distinta, a fim de não comprometer a análise do montante repassado nos termos da Resolução AGEPAR.

5.4 Plano Plurianual – PPA

5.4.1 Projeção de Receita

De acordo com o B.I do Plano Plurianual, disponível no site do TCE/PR no link https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDNmNDRlNGYtNDY1My00OWMyLTk3NGYtMGE1MDk4YTVmYWQyIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9, foi constatado que diversos Municípios estão cadastrando as projeções de receitas do PPA de forma diferente do esperado. O correto é que, no arquivo texto, sejam informadas as projeções de receitas para os quatro anos de vigência do PPA, utilizando o campo (nrAnoProjecao) para identificar as receitas projetadas para cada ano do plano.

Já o campo (nrAnoAplicacao) deve indicar o ano do plano de contas da receita orçamentária referente à remessa que está sendo enviada e processada no sistema SIM-AM. Por exemplo, para o PPA do quadriênio 2026-2029, o cadastro das projeções de receitas deve ser realizado no SIM-AM em janeiro de 2026, e o valor do campo (nrAnoAplicacao) deve ser 2026 para todas as receitas projetadas, independentemente do ano de projeção (2027, 2028 ou 2029).

Com o objetivo de aprimorar esse controle, foi desenvolvida a regra de importação nº 2787:

Regra	Critério	Mensagem
2787	Se o valor do campo (nrAnoAplicacao) declarado na tabela (ProjecaoReceita) for <> do ano de trabalho da remessa em andamento a mensagem deve ser executada.	O valor do campo (nrAnoAplicacao) do plano de contas da receita declarado na linha nº XXXXX da tabela (ProjecaoReceita) deve corresponder ao ano de trabalho da remessa em andamento. OBS: o ano base da receita deve ser identificado no campo (nrAnoProjecao), informando-se as receitas para todos os anos do Plano, inclusive as deduções.

Dessa forma, recomenda-se que a receita projetada informada ao sistema SIM-AM, disponível no B.I do PPA, seja avaliada. Caso sejam identificadas distorções de valores ou percentuais, orienta-se a abertura de uma Demanda CACO solicitando a exclusão dos registros cadastrados de forma incorreta, para que o envio dos dados seja realizado corretamente, conforme as projeções de receitas estabelecidas no Plano Plurianual.

6 Contábil

6.1 Movimento do Realizável – Diferença do Saldo por Conta Contábil

Verificou-se que algumas entidades municipais vêm registrando informações na tabela “MovimentoRealizavel” em contas contábeis distintas daquelas utilizadas no balancete contábil. Tal prática compromete a fidedignidade das informações relativas à apuração do saldo do ativo financeiro por conta contábil e fonte de recursos.

Com o intuito de aprimorar esse controle, foi desenvolvida a regra de fechamento nº 6018, conforme especificação apresentada a seguir.

Regra	Mensagem
6018	**ERRO:** O saldo em Bancos de R$ XXX,00 apurado nas tabelas (SaldoExercicioAnteriorContaBancaria e MovimentoMensalContaBancaria) (MAIS) o saldo em Caixa de R$ XX,00 apurado nas tabelas (SaldoAnteriorCaixa, MovimentoDiarioCaixa e EstornoMovimentoDiarioCaixa) (MAIS) o saldo do Realizável de R$ XXX,00 apurado nas tabelas (SaldoExercicioAnteriorRealizavel e MovimentoRealizavel), perfazendo o montante de R$ XXX.00 vinculado à conta contábil nºXXXXXXXXXXXXXXX é diferente do total do ativo financeiro de R$ XX,00 apurado na tabela (MovimentoContabilMensal) para a mesma conta contábil até o mês MM/AAAA.

A aplicação da regra de fechamento nº 6018 terá início em julho de 2026. A partir dessa data, caso persistam inconsistências, o sistema apresentará mensagem de erro, bloqueando o fechamento da remessa mensal de dados até que o problema seja corrigido.

Para identificar as contas contábeis com saldos divergentes na tabela **MovimentoRealizavel**, recomenda-se utilizar o relatório “Realizável por Fonte e Conta Contábil”, disponível no menu de relatórios operacionais do sistema SIM-AM. Esse relatório pode ser confrontado com o saldo do ativo financeiro do balancete contábil mensal, por conta contábil, para facilitar a identificação das divergências.

Considerando que a estrutura da tabela **MovimentoRealizavel** está diretamente relacionada às operações financeiras de caixa ou bancos, eventuais ajustes ou alterações das contas contábeis associadas devem ser realizados por meio de registros de inscrição e baixa, utilizando como contrapartida as contas de caixa ou bancos, conforme a natureza dos fatos ocorridos.

Suponha que, em exercícios anteriores, tenha sido inscrito indevidamente um saldo do realizável na conta contábil 1138107000000000000, enquanto o registro correto na tabela **MovimentoContabilMensal** foi feito na conta 1132199000000000000. O cenário seria:

Conta Contábil	Saldo Realizável	Saldo Contábil
1138107000000000000	100.00	0.00
1132199000000000000 - F	0.00	100.00

Diante dessa divergência, que será apontada pela regra de fechamento nº 6018, a regularização exige registros contábeis de inscrição e baixa do realizável, conforme o exemplo abaixo:

Conta Contábil	Valor	Reflexo no Arquivo MovimentoRealizavel
1.Pela Baixa do Realizável		
D- Conta Caixa (Ativo Financeiro)	100.00	Fazer um registro de Baixa do Realizável na tabela (MovimentoRealizavel) com o idTipoMovimentoRealizavel = 4.
C- 1138107000000000000	100.00	
2.Pela Inscrição do Realizável		
D- 1132199000000000000	100.00	Fazer um registro de Inscrição do Realizável na tabela (MovimentoRealizavel) com o idTipoMovimentoRealizavel = 1.
C- Conta Caixa (Ativo Financeiro)	100.00	

Obs: Considerar os registros das Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR.

Após esses lançamentos, os saldos ficarão alinhados:

Conta Contábil	Saldo Realizável	Saldo Contábil
1132199000000000000 - F	100.00	100.00

A inversão dos saldos também pode ocorrer de forma oposta ao exemplo apresentado anteriormente. Em determinadas situações, a conta contábil informada no registro do realizável estará correta, sendo a divergência identificada nos lançamentos contábeis registrados na tabela **MovimentoContabilMensal**. Nesses casos, é imprescindível realizar uma análise técnica detalhada para identificar a origem da inconsistência. Após a apuração dos fatos, a correção poderá ser efetuada por meio de lançamento contábil permutativo, visando o ajuste adequado dos saldos.

6.2 Reserva de Contingência

A partir de análise realizada na base de dados do sistema SIM-AM, referente ao primeiro semestre de 2026, verificou-se que alguns jurisdicionados vêm efetuando a execução orçamentária, por meio da emissão de empenhos, diretamente em dotações classificadas como reserva de contingência.

Segundo o item 4.3 – Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a reserva de contingência destina-se exclusivamente à cobertura de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, devendo ser utilizada apenas para abertura de créditos adicionais, e não para execução direta de despesas.

Diante dessa constatação, a regra de importação nº 2189 do SIM-AM foi ajustada para emitir mensagem de erro sempre que forem identificados empenhos processados, por meio do arquivo texto **DetalheEmpenho**, em dotações orçamentárias e fontes de recursos de reserva de contingência, **a partir do mês de agosto de 2026.**

Regra	Critério	Mensagem
2189	Se o código (cdFonte) declarado na tabela (DetalheEmpenho) para o conjunto (idPessoa, nrEmpenho, nrAnoEmpenho e idOrigemEmpenho) for = 999 ou com cdCategoriaEconomica = 9, a mensagem deve ser executada.	O Empenho declarado na linha n° XXXX da tabela (DetalheEmpenho) está vinculado com uma fonte de recursos de reserva de contingência ou com dotação orçamentária de reserva de contingência.

6.3 Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIM-AM a partir de 2027

Em observação ao contido na Portaria STN/MF nº 1985, de 06/07/2026, que promoveu alterações na classificação das naturezas de receitas aplicáveis a Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2027, foram implementados mecanismos de controle inicial no sistema SIM-AM. O objetivo principal desses controles é identificar os tipos de operações de receitas declaradas nas tabelas (PrevisaoInicialInicialReceita, RevisaoPrevisaoInicialReceita e RealizacaoMensalReceitaFonte), especialmente no que se refere às deduções das receitas destinadas ao Comitê Gestor do IBS.

A tabela (TipoOperacaoReceita) passou a conter os seguintes elementos:

idTipoOperacaoReceita	dsTipoOperacaoReceita
1	Receita
2	Renúncia
3	Restituições
4	Descontos Concedidos
5	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB
6	Dedução Comitê Gestor do IBS (NOVO)

idTipoOperacaoReceita	dsTipoOperacaoReceita
98	Transição de Plano
99	Outras Deduções

Adicionalmente, foram incluídos na tabela (TipoPermissaoDeducao) os tipos de permissão de dedução nº 5 – Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS e nº 6 – Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS. Essa solução visa possibilitar a combinação entre os tipos de operações de receitas e os tipos de permissões de deduções, conforme exigido pela regra de importação nº 1995.

A tabela (TipoPermissaoDeducao) passou a contemplar os seguintes itens:

idTipoPermissaoDeducao	dsTipoPermissaoDeducao
1	Permite dedução, exceto FUNDEB
2	Permite dedução, somente FUNDEB
3	Não permite dedução
4	Permite dedução, FUNDEB e 99 - Outras Deduções.
5	Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS (NOVO)
6	Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS (NOVO)

Assim, a regra de importação nº 1995, além de manter os critérios atualmente aplicados, passará a realizar a validação entre os tipos de operações de receitas e os tipos de permissão de deduções utilizados nas tabelas (PrevisaoInicialInicialReceita, RevisaoPrevisaoInicialReceita e RealizacaoMensalReceitaFonte), referentes a deduções de receitas em favor do Comitê Gestor do IBS.

Tipo de Permissão de Dedução	Tipo de Operação de Receita
5 - Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS	1 – Receita; 5 - Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB; 6 - Dedução Comitê Gestor do IBS
6 - Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS	1 – Receita; 6 - Dedução Comitê Gestor do IBS

6.4 Contrapartida e Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios

Com o objetivo de assegurar o controle sobre a movimentação e os saldos das operações relacionadas a depósitos de contrapartidas, pagamentos de empenhos vinculados a contrapartidas, execuções antecipadas, ressarcimentos de execuções antecipadas e conclusões com recursos próprios, o sistema SIM-AM dispõe de layouts e regras de negócio específicos para a captação desses dados. Essa estrutura permite o acompanhamento do impacto dessas movimentações nas fontes de recursos de origem e destino.

Os tipos de operações de contrapartida e execução antecipada de operações de crédito atualmente disponíveis no SIM-AM são:

idTipoExecuçãoAntecipada	dsTipoExecuçãoAntecipada
1	Depósito de Contrapartida
2	Pagamento de Empenho com Contrapartida
3	Execução Antecipada
4	Ressarcimento de Execução Antecipada
5	Conclusão com Recursos Próprios

A operacionalização dos depósitos de contrapartida e execução antecipada de operações de crédito e convênios é feita por meio dos seguintes documentos de layouts:

Layouts
SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada
ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito
EstornoExecucaoAntecipadaOperacaoCredito
ContrapartidaExecAntConvenio
EstornoContrapartidaExecAntConvenio
ContrapartidaExecAntConvenioSIT
EstornoContrapartidaExecAntConvenioSIT

No que se refere aos depósitos de contrapartida de operações de crédito e convênios, bem como ao pagamento de empenhos vinculados a essas contrapartidas, é possível realizar o controle diretamente pelo módulo de tesouraria do SIM-AM, utilizando o conceito de conta única, vigente desde o exercício financeiro de 2018.

Entretanto, esse controle não se aplica à execução antecipada de operações de crédito e convênios classificados com os seguintes valores de

idTipoExecucaoAntecipada: 3 – Execução Antecipada, 4 – Ressarcimento de Execução Antecipada e 5 – Conclusão com Recursos Próprios.

O detalhamento dessa funcionalidade será apresentado nos tópicos específicos sobre depósitos de contrapartida e pagamento de empenhos com contrapartida.

6.4.1 Depósito de Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando os Layouts Tradicionais

De acordo com as regras de negócio do sistema SIM-AM, são considerados depósitos de contrapartida os valores financeiros provenientes, que, em cumprimento às obrigações estabelecidas nos instrumentos legais e normativos, são depositados em contas bancárias vinculadas às fontes de recursos de operações de crédito e convênios. Esse controle visa manter a rastreabilidade da origem e destinação dos recursos envolvidos por fontes de recursos.

É importante ressaltar que, em regra o depósito de contrapartida é realizado com recursos de origem livre e alocado em uma conta bancária vinculada a uma operação de crédito ou convênio, essa movimentação não altera a origem da fonte de recursos que suportou o depósito. Ou seja, mesmo estando depositados em uma conta vinculada, os recursos permanecem pertencendo à fonte de recursos de origem.

No contexto das funcionalidades do sistema SIM-AM, quando é realizado o depósito de contrapartida referente a operações de crédito ou convênios, há um impacto imediato na apuração dos saldos por fonte de recursos, conforme estabelecido pela regra de fechamento nº 5890.

A apuração realizada por essa regra gera mensagens de erro que impedem o fechamento da remessa mensal. Para garantir a rastreabilidade dos recursos por fonte, o sistema exige o registro da movimentação de depósitos de contrapartida de operações de crédito ou convênios em um dos arquivos texto específicos (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT), conforme o caso. Esse registro deve estar vinculado ao (idTipoExecucaoAntecipada) = 1 – Depósito de Contrapartida, sendo necessário informar como fonte de origem que concedeu os valores, e como fonte de destino, a correspondente à operação de crédito ou ao convênio.

Ressalta-se que o (idTipoExecucaoAntecipada) = 1 – Depósito de Contrapartida está relacionado exclusivamente ao (idTipoExecucaoAntecipada) = 2 – Pagamento de Empenho com Contrapartida, não podendo ser combinado com movimentações dos tipos 3 – Execução Antecipada, 4 – Ressarcimento de Execução Antecipada ou 5 – Conclusão com Recursos Próprios.

As regras de importação nºs 2788, 2791 e 2791 têm como objetivo verificar se as fontes de recursos indicadas como destino de depósitos de contrapartidas de operações de crédito e convênios estão vinculadas à fonte de recursos com origens de operações de crédito, recursos de transferências voluntárias ou transferências de programas.

Regra	Critério	Mensagem
2788	Se a fonte de recursos de destino (cdFonteDestino), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 1 na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito), possuir cdOrigemRecurso diferente de 05 - Operações de Crédito na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoDestino e nrAnoOperacaoBancoDestino) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como destino do depósito de contrapartida de operação de crédito na linha nº XXXX da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 05 - Operações de Crédito, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2791	Se a fonte de recursos de destino (cdFonteDestino), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 1 na tabela (ContrapartidaExecAntConvenio), possuir cdOrigemRecurso diferente de 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoDestino e nrAnoOperacaoBancoDestino) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como destino do depósito de contrapartida de Convênios/Programas Federais na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenio) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2792	Se a fonte de recursos de destino (cdFonteDestino), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 1 na tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT), possuir cdOrigemRecurso diferente de 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoDestino e nrAnoOperacaoBancoDestino) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como destino do depósito de contrapartida de Convênios/Programas Estaduais na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).

As regras de fechamento nºs 6020 e 6023 têm como objetivo emitir avisos nos casos em que for identificado saldo negativo de depósitos de contrapartidas de operações de crédito ou convênios. Ressalta-se que essas regras poderão, futuramente, ser convertidas de aviso para erro. Caso isso ocorra, os jurisdicionados serão previamente comunicados por meio de notas do SIM-AM ou outros canais oficiais. Por isso, é fundamental que esses avisos sejam observados durante os procedimentos de verificação ou fechamento das remessas mensais de dados, para que os ajustes necessários sejam realizados e eventuais problemas sejam evitados caso as regras passem a ser tratadas como erro.

As regras de fechamento nºs 6022 e 6024 têm como objetivo gerar mensagens de erro na remessa de abertura do exercício, a partir de 2027, caso o saldo de contrapartidas de operações de crédito ou convênios apurados em 31/12 do

exercício financeiro anterior não seja informado na remessa de abertura do exercício seguinte, por meio do arquivo SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada.

Regra	Mensagem
6020 **Aviso**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX apresenta saldo negativo de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente aos depósitos de contrapartida de operações de crédito. O saldo atualizado é calculado somando-se o saldo existente na tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 e idTipoExecucaoAntecipada = (1,2), acrescido do movimento registrado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) com idTipoExecucaoAntecipada = 1, e deduzido do movimento com idTipoExecucaoAntecipada = 2 nessa mesma tabela. Os estornos também são considerados nessa apuração de saldo.
6023 **Aviso**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX apresenta saldo negativo de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente aos depósitos de contrapartida de convênios. O saldo atualizado é calculado somando-se o saldo existente nas tabelas (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 e idTipoExecucaoAntecipada = (1,2), acrescido dos movimentos registrados nas tabelas (ContrapartidaExecAntConvenio e ContrapartidaExecAntConvenioSIT) com idTipoExecucaoAntecipada = 1, e deduzido dos movimentos com idTipoExecucaoAntecipada = 2 nessas mesmas tabelas. Os estornos também são considerados nessa apuração de saldo.
6022 **Erro**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX possuí saldo apurado em 31/12 do exercício financeiro anterior de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente aos depósitos de contrapartida de operações de crédito com o código idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 – Operações de Crédito. Portanto, esse saldo deve ser informado na tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com nrAnoAplicacao = Ano de Trabalho, idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 e idTipoExecucaoAntecipada = 1 - Depósito de Contrapartida.
6024 **Erro**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX possuí saldo apurado em 31/12 do exercício financeiro anterior de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente aos depósitos de contrapartida de convênios com o código idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 – Convênios. Portanto, esse saldo deve ser informado na tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com nrAnoAplicacao = Ano de Trabalho, idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 e idTipoExecucaoAntecipada = 1 - Depósito de Contrapartida.

6.4.2 Pagamento de Empenho com Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando os Layouts Tradicionais

As operações referentes ao Pagamento de Empenho com Contrapartida devem ser registradas exclusivamente nos arquivos ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT, conforme o tipo de operação. Para esse registro, é obrigatório o uso do código (idTipoExecucaoAntecipada) = 2 – Pagamento de Empenho com Contrapartida.

De acordo com as regras de negócios do sistema SIM-AM, somente é permitido realizar o Pagamento de Empenho com Contrapartida se o depósito de contrapartida correspondente já tiver sido efetuado previamente. Portanto, não é possível registrar o pagamento de empenho com contrapartida sem que exista o depósito anterior.

Além disso, o empenho emitido para execução de despesas com base nos depósitos de contrapartida deve, obrigatoriamente, pertencer à mesma fonte de recursos utilizada no depósito realizado anteriormente.

Assim, ao registrar os depósitos de contrapartida utilizando o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 1 – Depósito de Contrapartida e, posteriormente, deduzir os pagamentos de empenhos com contrapartida identificados pelo código (idTipoExecucaoAntecipada) = 2 – Pagamento de Empenho com Contrapartida, obtém-se o saldo disponível de depósitos de contrapartida. Esse saldo representa o montante que ainda pode ser utilizado para pagamentos de empenhos vinculados à mesma origem de recursos de contrapartida.

6.4.3 Depósito de Contrapartida e Pagamento de Empenhos com Recursos de Contrapartida de Operações de Crédito e Convênios Utilizando o Conceito de Conta Única

A partir do exercício financeiro de 2018, com a implementação do conceito de conta única no módulo de tesouraria do sistema SIM-AM, tornou-se possível associar uma mesma conta bancária a múltiplas fontes de recursos, por meio do arquivo texto "ContaBancariaBACENXFonteReceita".

Essa inovação possibilitou aprimorar o controle dos depósitos de contrapartida e dos pagamentos de empenhos de contrapartida vinculados a operações de crédito e convênios, eliminando a necessidade de registros nos arquivos ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT. Ressalta-se que, caso seja adotada essa modalidade de controle para depósitos de contrapartida e pagamentos de empenho de contrapartida, os layouts mencionados não devem ser utilizados, pois, se isso ocorrer, a regra de fechamento nº 5890 apresentará mensagem de erro relacionada às fontes de recursos envolvidas na operação.

Para ilustrar essa funcionalidade, considere o exemplo: o Município ABC celebra um convênio com o Governo Federal no valor de R$ 100,00, sendo exigido um depósito de contrapartida de R$ 10,00, a ser realizado na conta bancária do convênio na data da liberação dos recursos.

Com o conceito de conta única é preciso apenas cadastrar a conta bancária do convênio na tabela "ContaBancariaBACEN" e realizar a associação, na tabela "ContaBancariaBACENXFonteReceita", tanto à fonte de recursos do convênio quanto à fonte de recursos que originou o depósito da contrapartida. Ou seja, será necessário registrar dois códigos no campo "idContaFonte": um referente à fonte do convênio e outro à fonte de origem do depósito.

Por exemplo, se o depósito da contrapartida for realizado com recursos de uma conta vinculada à fonte de recursos livres (cdFonte = 000), o registro na conta bancária do convênio deve estar associado a um código "idContaFonte" de recursos livres (cdFonte = 000). Assim, mesmo havendo movimentação financeira entre contas bancárias, não ocorre alteração do saldo das fontes de recursos envolvidas. Caso haja modificação do saldo da fonte de recursos, essa situação será identificada pela mensagem de erro da regra de fechamento nº 5890.

Na fase de execução orçamentária do convênio, conforme o exemplo apresentado, o empenho relativo aos recursos do convênio (R$ 100,00) deve ser realizado na fonte de recursos vinculada ao próprio convênio. Por sua vez, o empenho referente ao valor da contrapartida (R$ 10,00) deve ser emitido na fonte de recursos de origem do depósito, ou seja, nesse exemplo, na fonte de recursos livres. Essa prática assegura que a execução orçamentária da despesa esteja alinhada com os saldos financeiros por fonte de recursos, promovendo a adequada harmonização entre a movimentação orçamentária e financeira.

6.4.4 Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios

Para fins das funcionalidades do sistema SIM-AM, considera-se execução antecipada de operações de crédito e de convênios a realização de pagamentos de despesas orçamentárias antes da efetiva liberação dos recursos pelo agente financeiro, desde que tal procedimento esteja previsto nos instrumentos legais e normativos aplicáveis. Essa modalidade de execução demanda controles específicos e o devido registro no SIM-AM, visando garantir a rastreabilidade e a correta apuração dos saldos por fonte de recursos.

O empenho emitido para execução de despesas orçamentárias de execução antecipada de operações de crédito ou convênios deve, obrigatoriamente, pertencer à mesma fonte de recursos da operação de crédito ou do convênio, não podendo pertencer a fonte de recursos de origem livres utilizada no pagamento.

Os pagamentos de despesas antecipadas referentes a operações de crédito e convênios devem ser informados em um dos arquivos texto específicos do SIM-AM (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT). O registro dessas movimentações deve utilizar o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada, e está relacionado apenas com os códigos (idTipoExecucaoAntecipada) = 4 – Ressarcimento de Execução Antecipada e 5 – Conclusão com Recursos Próprios.

A apuração do saldo acumulado de execução antecipada é realizada pela soma dos valores registrados com o código 3, deduzindo-se os valores dos códigos 4 e 5. Importante ressaltar que esse tipo de operação não possui qualquer vínculo com depósitos de contrapartida ou pagamentos de empenhos com contrapartida, sendo tratada de forma independente no sistema.

As regras de importação nºs 2789, 2793 e 2795 têm como objetivo verificar se os empenhos referentes à execução antecipada de operações de crédito ou convênios estão devidamente vinculados à fonte de recursos com origens de operações de crédito, recursos de transferências voluntárias ou transferências de programas.

As regras de importação nºs 2790, 2794 e 2796 têm como objetivo verificar se as fontes de recursos informadas como origem para os casos em que o idTipoExecucaoAntecipada é igual a 3 (Execução Antecipada) ou 5 (Conclusão com Recursos Próprios) de operações de crédito ou convênios pertencem ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 01 (Recursos Livres).

Regra	Critério	Mensagem
2789	Se a fonte de recursos (cdfonte) do Empenho informado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) com idTipoExecucaoAntecipada = 3 - Execução Antecipada ou 5 - Conclusão com Recursos Próprios, possuir cdOrigem na tabela (PlanoPadraoFonte) <> 05 - Operações de Crédito a mensagem deve ser executada.	A fonte de recursos nº XXXXX, do Empenho nº XXXXX/AAAA - referente a execução antecipada de operações de crédito com idTipoExecucaoAntecipada = 3 ou com idTipoExecucaoAntecipada = 5 - Conclusão com Recursos Próprios, informada na linha nº XXXX da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 05 - Operações de Crédito, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2790	Se a fonte de recursos de origem (cdFonteOrigem), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 ou 5, na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) possuir cdOrigemRecurso diferente de 01 - Recursos Livres na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoOrigem e nrAnoOperacaoBancoOrigem) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como origem para o idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 - Execução Antecipada ou 5 Conclusão com Recursos Próprios de Operação de Crédito, na linha nº XXXX da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 01 - Recursos Livres, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2793	Se a fonte de recursos (cdfonte) do Empenho informado na tabela (ContrapartidaExecAntConvenio) com idTipoExecucaoAntecipada = 3 - Execução Antecipada ou 5 - Conclusão com Recursos Próprios, possuir cdOrigem na tabela (PlanoPadraoFonte) <> 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas a mensagem deve ser executada.	A fonte de recursos nº XXXXX, do Empenho nº XXXXX/AAAA - referente a execução antecipada de Convênios/Programas Federais com idTipoExecucaoAntecipada = 3 ou com idTipoExecucaoAntecipada = 5 - Conclusão com Recursos Próprios, informada na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenio) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2794	Se a fonte de recursos de origem (cdFonteOrigem), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 ou 5, na tabela (ContrapartidaExecAntConvenio) possuir cdOrigemRecurso diferente de 01 - Recursos Livres na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoOrigem e nrAnoOperacaoBancoOrigem) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como origem para o idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 - Execução Antecipada ou 5 Conclusão com Recursos Próprios de Convênios/Programas Federais, na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenio) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 01 - Recursos Livres, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2795	Se a fonte de recursos (cdfonte) do Empenho informado na tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT) com idTipoExecucaoAntecipada = 3 - Execução Antecipada ou 5 - Conclusão com Recursos Próprios, possuir cdOrigem na tabela (PlanoPadraoFonte) <> 03 – Transferências	A fonte de recursos nº XXXXX, do Empenho nº XXXXX/AAAA - referente a execução antecipada de Convênios/Programas Estaduais com idTipoExecucaoAntecipada = 3 ou com idTipoExecucaoAntecipada = 5 - Conclusão com Recursos Próprios, informada na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT)

Regra	Critério	Mensagem
	Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas a mensagem deve ser executada.	para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 03 – Transferências Voluntárias ou 09 – Transferências de Programas, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).
2796	Se a fonte de recursos de origem (cdFonteOrigem), vinculada ao conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) com idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 ou 5, na tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT) possuir cdOrigemRecurso diferente de 01 - Recursos Livres na fonte de recursos vinculada ao (idPessoa, nrOperacaoBancoOrigem e nrAnoOperacaoBancoOrigem) da tabela MovimentoDiarioContaBancaria, a mensagem deve ser exibida.	A fonte de recursos nº XXXXX, indicada como origem para o idTipoExecucaoAntecipada igual a 3 - Execução Antecipada ou 5 Conclusão com Recursos Próprios de Convênios/Programas Estaduais, na linha nº XXXX da tabela (ContrapartidaExecAntConvenioSIT) para a execução nº XXXXX/AAAA, não pertence ao grupo de fontes de recursos com cdOrigem = 01 - Recursos Livres, conforme a tabela (PlanoPadraoFonte).

As regras de fechamento nºs 6021 e 6025 têm como objetivo emitir avisos nos casos em que for identificado saldo negativo de execuções antecipadas ou conclusão com recursos próprios de operações de crédito ou convênios. Ressalta-se que essas regras poderão, futuramente, ser convertidas de aviso para erro. Caso isso ocorra, os jurisdicionados serão previamente comunicados por meio de notas do SIM-AM ou outros canais oficiais. Por isso, é fundamental que esses avisos sejam observados durante os procedimentos de verificação ou fechamento das remessas mensais de dados, para que os ajustes necessários sejam realizados e eventuais problemas sejam evitados caso as regras passem a ser tratadas como erro.

As regras de fechamento nºs 6026 e 6027 têm como objetivo gerar mensagens de erro na remessa de abertura do exercício, a partir de 2027, caso o saldo de operações de crédito e convênios de execução antecipada apurado em 31/12 do exercício financeiro anterior não seja informado na remessa de abertura do exercício seguinte, por meio do arquivo SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada.

Regra	Mensagem
6021 **Aviso**	A fonte de recursos de origem nº XXX - XXXXXXXXX apresenta saldo negativo de R$ XX,00 vinculado à fonte de destino nº XXX - XXXXXXXXX, referente ao saldo de Execução Antecipada e Conclusão com Recursos Próprios de Operações de Crédito. O saldo atualizado é apurado da seguinte forma: considera-se o saldo inicial do exercício da tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada) com idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 – Operações de Crédito e idTipoExecucaoAntecipada = (3, 4 e 5), bem como a movimentação ocorrida no período através da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) com idTipoExecucaoAntecipada = 3 e 5, e subtrae-se o movimento com idTipoExecucaoAntecipada = 4 dessa mesma tabela. Os estornos são considerados na apuração do saldo atualizado.
6025	A fonte de recursos de origem nº XXX - XXXXXXXXX apresenta saldo negativo de R$ XX,00 vinculado à fonte de destino nº XXX - XXXXXXXXX, referente ao saldo de Execução Antecipada e Conclusão com Recursos Próprios de Convênios. O saldo atualizado é apurado da seguinte forma: considera-se o saldo inicial do exercício da tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada) com idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 - Convênios e idTipoExecucaoAntecipada = (3,

Regra	Mensagem
Aviso	4 e 5), bem como a movimentação ocorrida no período através das tabelas (ContrapartidaExecAntConvenio e ContrapartidaExecAntConvenioSIT), com idTipoExecucaoAntecipada = 3 e 5, e subtrae-se o movimento com idTipoExecucaoAntecipada = 4 dessas mesmas tabelas. Os estornos são considerados na apuração do saldo atualizado.
6026 **Erro**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX possuí saldo apurado em 31/12 do exercício financeiro anterior de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente a Execução Antecipada de Convênios com o código idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 – Convênios. Portanto, esse saldo deve ser informado na tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com nrAnoAplicacao = Ano de Trabalho, idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 1 e idTipoExecucaoAntecipada = 3 – Execução Antecipada.
6027 **Erro**	A fonte de recursos de origem nº XXXXX - XXXXXXXXXXX possuí saldo apurado em 31/12 do exercício financeiro anterior de R$ XXX,00 vinculado à fonte de destino nº XXXXX - XXXXXXXXXXX, referente a Execução Antecipada de Operações de Crédito com o código idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 – Operações de Crédito. Portanto, esse saldo deve ser informado na tabela (SaldoExercicioAnteriorContrapExecAntecipada), com nrAnoAplicacao = Ano de Trabalho, idTipoContrapartidaExecucaoAntecipada = 2 e idTipoExecucaoAntecipada = 3 – Execução Antecipada.

6.4.5 Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios com Retenções

Em determinadas situações, pode ocorrer que o empenho relativo à execução antecipada de operações de crédito ou convênios envolva retenções (valores consignados). Nessas hipóteses, as retenções devem ser devidamente consideradas nos ajustes realizados nos arquivos ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT, quando se tratar do código (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada.

Conforme estabelecido pelas regras de fechamento nºs 5222 e 5223, a inscrição de consignações no sistema SIM-AM deve ocorrer no mês em que o valor consignado for informado no arquivo texto (Pagamento). Nesse momento, é necessário que os recursos financeiros sejam transferidos da conta bancária utilizada para o pagamento do empenho, para uma conta bancária associada à fonte de recursos nº 094 – Consignações, garantindo o alinhamento dos saldos entre as fontes de recursos envolvidas e a disponibilidade financeira para o pagamento da obrigação extraorçamentária.

Considerando que o empenho com retenção decorre de uma Execução Antecipada, e está associado à uma fonte de recursos de operações de crédito ou convênios, é imprescindível ajustar o valor da inscrição da retenção em um dos arquivos mencionados (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT), utilizando o código 3 – Execução Antecipada, no mesmo mês em que a consignação foi inscrita e registrada no arquivo texto (Pagamento). A operação bancária referente a essa retenção, ao ser informada nos arquivos citados com o código 3 – Execução Antecipada, deve ter o número (idOperacaoConta) declarado na tabela

MovimentoDiarioContaBancaria, correspondente à conta bancária de origem utilizada na transferência dos recursos para a conta bancária de consignações (Fonte 094). Normalmente, essa conta bancária está associada a uma fonte de recursos de origem livre.

6.4.6 Ressarcimento de Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios

No âmbito das funcionalidades do sistema SIM-AM, o ressarcimento referente à execução antecipada de operações de crédito e convênios está diretamente vinculado às operações identificadas pelo código (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada. Para o correto controle dessas operações, deve-se utilizar o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 4 – Ressarcimento de Execução Antecipada, a fim de ajustar os saldos das fontes de recursos de origem e de destino envolvidos na operação orçamentária e financeira relacionada ao ressarcimento do pagamento de empenho por execução antecipada.

A receita orçamentária decorrente do ressarcimento deve ser registrada na mesma fonte de recursos da operação de crédito ou do convênio correspondente. Caso a receita seja classificada em fonte de recursos diversa daquela vinculada à operação de crédito ou ao convênio, haverá conflito na apuração do saldo por fonte de recursos, conforme previsto na regra de fechamento nº 5890.

Esse procedimento se justifica pelo seguinte: no momento do pagamento do empenho por execução antecipada, o empenho está associado à fonte de recursos da operação de crédito ou do convênio, e o ajuste dos saldos das fontes de origem e destino é realizado por meio de um dos arquivos específicos (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT), utilizando o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada. Posteriormente, ao efetuar o ressarcimento dos recursos, a receita orçamentária deve ser apropriada na mesma fonte de recursos da operação de crédito ou do convênio, e um novo ajuste deve ser registrado em um dos arquivos mencionados, desta vez com o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 4 – Ressarcimento de Execução Antecipada. Assim, garante-se a adequada evidenciação dos fatos ocorridos e a correta apuração do saldo final entre a execução antecipada e o ressarcimento realizado.

6.4.7 Conclusão com Recursos Próprios de Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios

No contexto do sistema SIM-AM, o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 5 – Conclusão com Recursos Próprios pode ser utilizado em qualquer um dos seguintes arquivos: ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT. Essa aplicação é indicada para situações em que o jurisdicionado deseja evidenciar que a execução antecipada foi concluída com recursos próprios, sem que tenha ocorrido o ressarcimento por parte do agente financeiro responsável pela operação de crédito ou convênio.

As operações registradas com o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 5 – Conclusão com Recursos Próprios produzem o mesmo impacto nas fontes de recursos de origem e destino que as operações realizadas com o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada. Ou seja, nessa modalidade, o empenho deve ser emitido na fonte de recursos da operação de crédito ou do convênio, enquanto o pagamento é efetuado com recursos de origem livre.

Quando o empenho vinculado à fonte de recursos da operação de crédito ou convênio é pago com recursos de origem livre, ocorre um conflito na apuração dos saldos das duas fontes envolvidas, o que é identificado pela mensagem de erro da regra de fechamento nº 5890. Para solucionar esse conflito, é necessário realizar um registro de ajuste em um dos arquivos mencionados, conforme o caso, utilizando o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 5 – Conclusão com Recursos Próprios. Esse registro, além de evidenciar a operação orçamentária e financeira realizada, será considerado na apuração do saldo da execução antecipada e ajustará os saldos das fontes de origem e destino para fins de atendimento à regra de fechamento nº 5890.

Ressalta-se que o código (idTipoExecucaoAntecipada) = 5 – Conclusão com Recursos Próprios somente pode ser associado às operações previamente registradas com os códigos (idTipoExecucaoAntecipada) = 3 – Execução Antecipada, não sendo aplicável a outros tipos de operações. Essa vinculação é fundamental para garantir a correta rastreabilidade e apuração dos saldos das fontes de recursos no sistema.

Por fim, é importante esclarecer que, em determinadas situações, a obra ou serviço decorrente da execução antecipada de operações de crédito ou convênios é concluída com recursos próprios (sem o ressarcimento do agente repassador), sendo o empenho emitido diretamente na fonte de recursos próprios. Nesses casos, não deve ser realizado qualquer registro nos arquivos ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito, ContrapartidaExecAntConvenio ou ContrapartidaExecAntConvenioSIT, uma vez que tanto o empenho quanto a conta bancária utilizada no pagamento estão vinculados à mesma fonte de recursos próprios, não havendo necessidade de ajustes nos arquivos mencionados.

6.4.8 Relatórios Operacionais para Acompanhamento do Saldo e Movimentação dos Depósitos de Contrapartida e Execução Antecipada de Operações de Crédito e Convênios

Estão disponíveis no sistema SIM-AM os seguintes **Relatórios Operacionais** para acompanhamento dos saldos e da movimentação dos depósitos de contrapartida e de execução antecipada de operações de crédito e convênios. Esses relatórios são importantes ferramentas para o controle dos saldos, inclusive daqueles que serão apurados em 31/12 e transferidos para o exercício financeiro seguinte.

- Contrapartida de Operações de Crédito.
- Contrapartida de Convênios.
- Execução Antecipada de Operações de Crédito.
- Execução Antecipada de Convênios.

Curitiba-PR, 04 de novembro de 2026
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF